



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

### PROCESSO Nº 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

O Município de Pequeri-MG, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, nesta cidade, através da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 338/2024, torna público que fará realizar a **CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e legislação pertinente, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e demais normas pertinentes.

Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no **dia 04 de fevereiro de 2026, às 09h**, na sede da Prefeitura do Município de Pequeri, na sala da Comissão de Contratação, situada à Praça Dr. Potsch, nº 123, na cidade de Pequeri, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, ou enviar, em formato digital (PDF), para o e-mail **licitacao@pequeri.mg.gov.br**.

Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

- Anexo I** – Minuta do Contrato Administrativo
- Anexo II** – Modelo de Declarações
- Anexo III** – Modelo de Declarações de ME/EPP
- Anexo IV** – Termo de Referência
- Anexo V** – Modelo de Proposta de Adesão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## 1 - OBJETO

1.1 – O presente procedimento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

## 2 - DO PERÍODO PARA O CREDENCIAMENTO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – O Edital de Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua respectiva publicação, devendo os interessados, neste período, apresentar os documentos necessários e a respectiva proposta de adesão, os quais deverão ser protocolizados na sede do Município, no setor de Licitações, na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri-MG.

2.2 – O credenciamento ficará condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital e a respectiva habilitação da requerente.

2.3 – O horário de atendimento aos interessados será das 08h30min às 11h30min e 13h30min às 17h00min.

2.4 – Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas físicas e jurídicas que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita na seção nº 03 deste Edital.

2.5 – A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

dos documentos apresentados.

## **2.6 – Não será admitida a participação, neste credenciamento, das pessoas físicas e jurídicas nas seguintes situações:**

**2.6.1** – Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**2.6.2** – Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.6.3** – Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.6.4** – Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

**2.6.5** – Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**2.6.6** – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.6.7** – Não será admitida a participação em consórcio neste credenciamento.

**2.7** – O interessado que dentro do período de vigência tiver seu credenciamento indeferido, seja por irregularidade ou inconformidade nos documentos de habilitação ou mesmo na proposta de adesão, terá a oportunidade de apresentar novos documentos já escoimados dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos para o credenciamento anteriormente pretendido.

**2.8** – Caso o prazo de validade de algum documento exigido para a habilitação se expire antes da apresentação dos novos documentos, conforme os termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos documentos com a validade em vigor.

**2.9** – À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

proposta de adesão ao credenciamento, a Comissão de Contratação se reunirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada credenciado será firmado o Termo de Credenciamento entre o credenciado e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Art. 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

**2.10** – O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

**2.11** – Caso sejam credenciados mais de um interessado para cada item, a contratação dos serviços será realizada de forma não exclusiva, observando-se a ordem cronológica de credenciamento e o sistema de rodízio disciplinado nos itens 2.12 a 2.13.4 deste Edital, assegurada a possibilidade de contratação de todos os credenciados, conforme a necessidade da Administração.

**2.12** – Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de credenciados em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, para cada item do Anexo I, a seleção **será feita pela ordem cronológica de credenciamento**, entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os contratados anteriormente.

**2.13** – Os serviços serão solicitados pela Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

**2.13.1** – Nesta hipótese, após a contratação dos serviços de determinado credenciado, este será posicionado ao final da lista dos credenciados para aquele serviço (conforme o item da tabela de classificações de serviços do Termo de Referência) e somente será contratado novamente após todos os demais credenciados para aquele item específico sejam convocados para prestação dos serviços.

**2.13.2** – Caso não haja disponibilidade do credenciado para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este credenciado for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o credenciado anterior para a posição final da lista de credenciados, desde que a solicitação ao referido credenciado tenha ocorrido em prazo superior a 02 (dois) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

**2.13.3** – Caso a solicitação ao credenciado ocupante do primeiro lugar da lista de credenciados seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este credenciado não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de credenciados, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de credenciados e será o próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de credenciados com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

**2.13.4** – Caso todos os credenciados já tenham sido contratados uma ou mais vezes, sempre que um novo interessado se credenciar para determinado serviço, este terá prioridade de contratação sobre os demais que já se tenham sido contratados, passando o novo credenciado



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

após esta contratação, ao final da lista de credenciados para os serviços, incluindo posteriormente, em ordem cronológica, todos os novos credenciados.

**2.14** – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo Município.

## 3 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

**3.1** – As pessoas físicas e jurídicas interessadas em se credenciar poderão encaminhar os documentos de “CREDENCIAMENTO” a partir da publicação do Edital. Os referidos documentos poderão ser protocolados até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do Edital.

**3.2** – Os documentos exigidos no processo de credenciamento deste Edital deverão ser endereçados à Comissão de Contratação e apresentados, em dias úteis, no Setor de Licitações, sediado na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri-MG, no horário de 8h30min às 11h30min e de 13h30min às 17h, **ou** enviados, em formato digital (PDF), para o e-mail **[licitacao@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitacao@pequeri.mg.gov.br)**

**3.3** – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos interessados, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou à futura contratação.

**3.4** – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos credenciados.

**3.5** – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

outubro de 2015.

**3.6** – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**3.7** – Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**3.8** – Se a empresa interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**3.8.1** – Serão aceitos registros de CNPJ de empresas interessadas matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**3.9** – Os interessados deverão encaminhar, nos termos do subitem 3.2 deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **HABILITAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS**

### **3.10 – Habilitação jurídica das pessoas jurídicas:**

**3.10.1** – No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**3.10.2** – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**3.10.3** – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**3.10.4** – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**3.10.5** – No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**3.10.6** – Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**3.10.7** – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3.11 – Regularidade fiscal, social e trabalhista das pessoas jurídicas:**

**3.11.1** – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**3.11.2** – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.11.3** – prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**3.11.4** – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**3.11.5** – prova de inscrição no cadastro de contribuintes MUNICIPAL, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**3.11.6** – prova de regularidade com a Fazenda MUNICIPAL do domicílio ou sededo fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**3.11.6.1** – caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3.11.7** – prova de regularidade com a Fazenda ESTADUAL.

## **3.12 – Qualificação Econômico-Financeira das Pessoas Jurídicas:**

**3.12.1** – Certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da pessoa jurídica.

**3.12.2** – Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial.

**3.12.3** – No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**3.12.4** – Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## **HABILITAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS:**

**3.13** – A Habilitação das pessoas físicas para este certame far-se-á mediante a apresentação dos documentos abaixo elencados:

**3.13.1** – Cédula de identidade comprovando a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**3.13.2** – CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

**3.14** – **A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas, conforme o caso, consistirá em:**

**3.14.1** – Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

**3.14.2** – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Municipais do domicílio do interessado.

**3.14.3** – Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Estaduais.

**3.15** – **A documentação relativa à qualificação econômico-financeira das pessoas físicas, limitar-se-á:**

**3.15.1** – Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da proponente.

**3.15.2** – Para fins comprovação do domicílio da proponente deverá ser apresentado, conjuntamente à Certidão de que trata o subitem anterior, o Comprovante de endereço do(s) proponente(s);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## **CONDIÇÕES VÁLIDAS PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:**

### **3.16 – Documentação Complementar**

**3.16.1** – Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo II).

**3.16.2** – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; (conforme modelo anexo II).

**3.16.3** – Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutavigentes na data de entrega das propostas; (conforme modelo anexo III)

**3.16.4** – Declaração da própria empresa/pessoa física de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo II).

**3.16.5** – Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Município de Pequeri; (conforme modelo anexo II)

**3.16.6** – Declaração para fins do disposto no inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;  
(conforme modelo anexo II).

**3.16.7** – Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.  
(conforme modelo anexo II).

**3.16.8** – Proposta de Adesão, conforme modelo disponibilizado no ANEXO V deste Edital, devidamente preenchida, datada e assinada pelo interessado ou seu representante legal.

**3.16.9** – **Certidão de comprovação de Idoneidade**, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) - **Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)), por meio do link [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

b) - como condição para habilitação, será verificada a existência de registros **impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU**, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no **Acórdão n. 1793/2011**, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) - as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela **Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU)**, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**3.16.10** - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do **Diploma do profissional objeto do presente Credenciamento**, devidamente **registrado no órgão ou**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**entidade competente;**

**3.16.11 - Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração de cursos de especialização na área;**

**3.16.12 - Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional.**

**3.16.13 - Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços,** para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços,** Originais ou autenticados.

**3.16.14 – Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006 (Pessoas Jurídicas):**

**3.16.15 –** Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo III).

**3.16.16 –** Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo III).

## **CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.17 –** A verificação pelo Município nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**3.18** – Quanto às certidões apresentadas que não possuírem prazo de validade estipulado pelo órgão emissor, serão considerados válidos por 03 (três) meses, contados da data de sua emissão.

**3.19** – Se o interessado pessoa jurídica for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

**3.20** – Se o interessado pessoa jurídica for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

**3.21** – Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado 'DEFERIDO' pela Comissão de Contratação e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata inciso VIII do art. 72, da Lei 14.133/2021.

## 4 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

**4.1** – Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

**4.1.1** – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

4.2 – Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail [licitacao@pequeri.mg.gov.br](mailto:licitacao@pequeri.mg.gov.br) ou protocolizados no local e horário indicados no item 3.2 deste edital.

## 5 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 – Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

5.1.1 – O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

5.1.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

5.1.3 – O recurso será dirigido a Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal 673/2023.

5.2 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.3 – Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

5.4 – É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

5.5 – Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**5.6** – Decididos os recursos, a decisão será disponibilizada no sítio eletrônico do Município, na área pública, junto ao Edital.

## 6 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

O CONTRATADO obriga-se a cumprir todas as obrigações incluídas no Termo de referência e no Edital de Credenciamento, notadamente as que seguem:

**6.1** – Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência, em especial no que se refere à execução dos serviços.

**6.2** – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou Municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas em legislação.

**6.3** – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.4** – Prestar o serviço objeto desta contratação, conforme descrito no Termo de Referência, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

**6.5** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**6.6** – Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

- 6.7** – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram ao CONTRATADO, independente de solicitação.
- 6.8** – Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas a esta contratação.
- 6.9** – Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 6.10** – Assumir inteira responsabilidade, técnica e operacional, do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferi-la a outras empresas por problemas na execução do serviço.
- 6.11** – Caso o problema na execução do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, o CONTRATADO repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para esta.
- 6.12** – Prestar os serviços com todo zelo, diligência e assepsia e higiene;
- 6.13** – Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do Município e da Secretaria interessada, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, ainda às normas do Código de Ética Profissional.
- 6.14** – Fornecer ao Município todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- 6.15** – Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente realizados;
- 6.16** – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**6.17** – O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

**6.18** – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao Município e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

**6.19** – O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**6.20** – O CONTRATADO deverá comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

**6.21** – Os membros do corpo técnico do CONTRATADO serão solidários e corresponsáveis pela prestação dos serviços previstos neste termo.

**6.22** – Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, a qualidade na prestação de serviços.

**6.23** – O CONTRATADO deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, relatórios ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**6.24** – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na prestação do serviço, não reduzindo ou excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pela CONTRATANTE.

**6.25**– Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Ao Município compete, pelas Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social (Gestoras da Contratação):

**7.1** – Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**7.2** – Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

**7.3** – Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

**7.4** – Notificar, por escrito, o CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção;

**7.5** – Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.

**7.6** – Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

**7.7** – Credenciar perante o CONTRATADO, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

**7.8** – Notificar o CONTRATADO para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município de Pequeri, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;

**7.9** – Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**7.10** – Exigir a troca de material, funcionário ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

**7.11** – Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

**7.12** – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

---

## 8 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

---

**8.1** – As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício, conforme a solicitação a ser realizada pela secretaria interessada. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

---

## 9 – DA FORMA DE PAGAMENTO

---

**9.1** – O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, até 30 (trinta) dias da prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

**9.2** – A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social até o 5º dia útil após a execução dos serviços para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

**9.3** – O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

indenizações devidas pelo CONTRATADO. Nenhum pagamento será realizado pelo Município sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

**9.4** – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pelo CONTRATADO e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**9.5** – O Município se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

**9.6** – O Município pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

**9.7** – Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, o Município atualizará o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o interregno de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata o subitem 2.1 deste edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

**9.8** – Nas atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

**9.9** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

**9.10** – Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.11** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, O Município, pelo Gestor da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

**9.12** – O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo para todos os credenciados, observadas as atualizações previstas nos subitens 9.7 a 9.11 deste edital, independentemente da data em que tiverem seu credenciamento ou contratação estabelecidos.

## 10 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

**10.1 – EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 12 (doze) meses da referida publicação, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**10.2 – TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

**10.3 – DEMANDA DA SECRETARIA REQUISITANTE:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

**10.4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Autorização de Serviços (AS) e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual ou equivalente, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

## 11 – FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

**11.1** – Após a assinatura do contrato ou recebimento do instrumento equivalente, o credenciado deverá executar os serviços conforme estipulado pela Secretaria Municipal de Educação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

Promoção Social.

**11.1.1** – Concluído e ratificado o Credenciamento, os credenciados serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, conforme a demanda ou necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social.

**11.2** – O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços ou recebimento do instrumento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

**11.3** – A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido ou o não recebimento do instrumento equivalente, após regularmente convocada, poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos credenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

**11.4** – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

**11.5** – O CONTRATADO deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pelo MUNICÍPIO, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**11.6** – O Município de Pequeri não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

**11.7** – O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

**11.8 – SUBCONTRATAÇÃO:** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## 12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**12.1** – A gestão da contratação caberá às Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pelo Município, por servidor designado pelas Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social.

**12.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CONTRATADO, no que concerne à execução do objeto do contrato.

**12.3** – À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos.

## 13 – DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1** – Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**13.2** – Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

**13.2.1** – Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente, comunicando as



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

modificações ocorridas;

**13.3** – O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os credenciados qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social.

**13.3.1** – O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

**13.4** – A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**13.4.1** – Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

**13.5** – Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos do item 13.2 deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

**13.6** – A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

**13.6.1** – O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

**13.7** – A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

- a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

- b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o Município;
- c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**13.8 –** Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se o CONTRATADO:

**13.8.1 –** Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pelo CONTRATADO e/ou seus representantes e equipe técnica;

**13.8.2 –** Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

**13.8.3 –** Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

**13.8.4 –** Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

**13.8.5 –** Decretar falência ou insolvência civil;

**13.8.6 –** Realizar dissolução da sociedade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**13.8.7** – Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

**13.8.8** – Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

**13.8.9** – Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

---

## 14. DAS SANÇÕES

---

**14.1** – O não-cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, especialmente o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**14.1.1** – Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

**14.2** – Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração.

---

## 15 – CONDIÇÕES PACTUAIS

---

**15.1** – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pelo CONTRATADO, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**15.2** – A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CONTRATADO para a execução do objeto contratual, sendo o CONTRATADO a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**15.3** – O CONTRATADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, servidores, usuários dos serviços públicos ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

**15.4** – Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CONTRATADO durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

**15.5** – A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei n. 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## 16 – DO FORO

**16.1** – Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Bicas-MG, para dirimir eventuais questões oriundas do presente Edital, e não resolvidas administrativamente, perante o qual serão processadas e julgadas, com renúncia a qualquer outro.

## 17 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**17.1** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação ou autoridade competente.

**17.2** – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, Departamento de Licitações e Contratos do Município.

**17.3** – Todas as partes deste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em uma delas, considerar-se-á válido para todas as demais.

**Pequeri, 19 de janeiro de 2026.**

**Michelle Decoló Dias**

**Secretária Municipal de Educação**

**Liliana Barbosa Luiz Mendes**

**Secretária Municipal de Promoção Social**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

PROCESSO Nº 017/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

ANEXO I

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../.....,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PEQUERI-MG, E .....**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **o MUNICÍPIO DE PEQUERI/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.724.360/0001-39, com sede na Praça Dr. Potsch, nº 123, Centro, Pequeri/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Glauco Braga Fávero**, inscrito no CPF nº , doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, com sede ou domicílio na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, neste ato representado por Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_ (aplicável apenas no caso de pessoa jurídica), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 017/2026**, referente ao **Credenciamento nº 002/2026**, e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 95, bem como demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. 1.1. O presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**, conforme demanda das Secretarias Municipais e nos termos definidos no Edital do Credenciamento nº 002/2026.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais, os seguintes documentos:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Edital do Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos;

1.2.3. Proposta de Adesão apresentada pelo CONTRATADO;

1.2.4. Demais documentos e informações constantes do Processo Administrativo nº 017/2026.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado pela Administração e observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução, o modelo de gestão contratual, os prazos, as condições de prestação dos serviços, bem como os critérios de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento do objeto, serão aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Credenciamento.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, não podendo o CONTRATADO transferir ou delegar a terceiros, sob qualquer forma, responsabilidades assumidas perante o Município.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A remuneração pelos serviços prestados no âmbito deste contrato será efetuada de acordo com os valores unitários estabelecidos na Proposta de Adesão do CONTRATADO, respeitando-se os quantitativos efetivamente executados, registrados e atestado pelas Secretarias Municipais de Educação e/ou Promoção Social, conforme segue:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE JIU JITSU PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE CAPOEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE DANÇA NA MODALIDADE DE ZUMBA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE MUSICOTERAPIA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE DANÇA DE SALÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ARTESANATO EM MODALIDADES DIVERSAS (PINTURA, TECIDO, DECOUPAGEM, CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS, BARRADOS EM CROCHÊ, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS			
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE CULINÁRIA EM MODALIDADE DIVERSAS (CONFECÇÃO DE PÃES, BOLOS, CHOCOLATES, BISCOITOS, SALGADINHOS, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS			
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA DO TEMPO INTEGRAL.	HS			
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE PORTUGUÊS PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".				
010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE MATEMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE XADREZ PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE HIGIENE, BONS HÁBITOS E QUALIDADE DE VIDA E MEDIAÇÃO DE LEITURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

		ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".				
016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E RECREAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE CAPOEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO EM GRUPO DE PSICOMOTRICIDADE COM ESTIMULAÇÃO PSICOMOTORA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, BASEADO NAS HABILIDADES EXIGIDAS PELA BNCC (BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM) DE CADA FAIXA ETÁRIA.	HS			
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM DURAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS, ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE LITERATURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL"	HS			
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ROBÓTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ESTUDOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL"	HS			

**Parágrafo Único.** A tabela acima é meramente estimativa, não gerando obrigação mínima de contratação, uma vez que o atendimento ocorrerá por demanda, conforme necessidade das Secretarias Municipais e critérios do Credenciamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**5.2.** Os valores acima incluem todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, compreendendo, entre outras:

- tributos, taxas e impostos;
- encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- custos operacionais;
- deslocamento, transporte, materiais e insumos;
- seguros, administração e quaisquer outras despesas inerentes à adequada prestação dos serviços.

Não serão admitidos acréscimos, adicionais, gratificações ou custos extras não previstos.

## **CLÁUSULA SEXTA – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** O recebimento provisório e definitivo dos serviços será realizado conforme procedimentos descritos no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**6.2.** Os serviços somente serão considerados aceitos após conferência, validação e atesto formal do servidor designado pelas Secretarias Municipais, que verificará a efetiva prestação, a conformidade técnica e o atendimento integral às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, na Proposta de Adesão e no Termo de Referência.

**6.3.** Havendo execução em desacordo com as exigências contratuais, a Administração poderá:

I – recusar total ou parcialmente os serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

II – determinar sua correção, repetição ou complementação, sem ônus adicional ao Município;

III – registrar a ocorrência no processo administrativo; e

IV – aplicar as sanções cabíveis, na forma prevista neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

**6.4.** O recebimento provisório não gera direito a pagamento, que somente poderá ocorrer após o recebimento definitivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))**

**7.1.** O pagamento ao CONTRATADO observará os prazos, condições e documentos estabelecidos no Termo de Referência, devendo estar condicionado:

I – à apresentação da nota fiscal correspondente;

II – ao atesto do servidor responsável, que comprove a efetiva prestação dos serviços;

III – à regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida no momento do pagamento, conforme dispõe o art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.** O Município poderá deduzir dos valores a pagar eventuais multas, indenizações ou outras obrigações imputadas ao CONTRATADO.

## **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))**

**8.1.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**8.2.** Após o transcurso do período de 12 (doze) meses, eventual reajuste poderá ser aplicado mediante solicitação do credenciado e análise da Administração, utilizando-se o índice previsto no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)**

São obrigações do CONTRATANTE:

**9.1.** Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência.

**9.2.** Receber os serviços prestados, observando prazos e condições previstos no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Contrato.

**9.3.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, fixando prazo para saneamento e avaliando a adequação das providências adotadas.

**9.4.** Comunicar formalmente ao CONTRATADO eventuais vícios, defeitos ou desconformidades constatados, exigindo sua substituição, correção ou reparo, total ou parcial, às expensas do próprio CONTRATADO.

**9.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assegurando que os serviços prestados atendam às especificações técnicas e às condições estabelecidas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

- 9.6.** Quando houver controvérsia sobre parte do objeto executado, notificar o CONTRATADO para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7.** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO conforme prazos, condições e requisitos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8.** Aplicar, quando necessário, as penalidades previstas neste Contrato e na legislação vigente.
- 9.9.** Comunicar ao órgão de representação judicial do Município a ocorrência de descumprimento contratual, para adoção das medidas legais cabíveis.
- 9.10.** Emitir decisão expressa acerca de solicitações e reclamações apresentadas pelo CONTRATADO, exceto quando manifestamente impertinentes, protelatórias ou irrelevantes para a execução contratual.
- 9.11.** Decidir sobre requerimentos apresentados pelo CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período.
- 9.12.** Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.13.** Notificar os garantidores (emitentes das garantias) sobre a abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, quando aplicável.
- 9.14.** Comunicar o CONTRATADO sobre eventuais alterações posteriores do projeto ou condições inicialmente previstas, quando aplicável, conforme art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**9.15.** Fornecer, por escrito, todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços contratados.

**9.16.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após o recebimento.

**9.17.** Não responder por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que relacionados à execução contratual, nem por danos a terceiros decorrentes de atos do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.18.** Antes da expedição da ordem de serviço, verificar pendências que possam impactar a execução, liberar áreas e providenciar as condições necessárias para o início dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))**

O CONTRATADO obriga-se a cumprir integralmente as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e custos decorrentes da execução do objeto, observando, especialmente:

**10.1.** Executar os serviços de forma pessoal, ética, técnica e profissional, conforme descrito no Termo de Referência e nas diretrizes das Secretarias Municipais de Educação e/ou Promoção Social.

**10.2.** Cumprir todas as normas profissionais aplicáveis, incluindo resoluções dos Conselhos Regionais e o Código de Ética da categoria.

**10.3.** Atender às determinações do fiscal do contrato e à orientação técnica das Secretarias Municipais de Educação e/ou Promoção Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

- 10.4.** Realizar atendimentos individuais, coletivos e demais ações previstas no Termo de Referência, cumprindo protocolos assistenciais e registrando adequadamente as informações em prontuário.
- 10.5.** Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que impeça ou dificulte a execução dos serviços, apresentando justificativa formal.
- 10.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, respondendo administrativa, civil e criminalmente pelo exercício profissional.
- 10.7.** Manter-se regular perante os respectivos Conselhos Profissionais e apresentar nova documentação sempre que houver alteração cadastral, suspensão, impedimento ou sanção profissional.
- 10.8.** Não transferir, ceder ou subcontratar os serviços objeto deste contrato, sob qualquer forma.
- 10.9.** Apresentar mensalmente relatório dos serviços prestados, quando solicitado pelo Contratante, para fins de controle, fiscalização e pagamento.
- 10.10.** Emitir nota fiscal/fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, conforme os valores previstos na Proposta de Adesão.
- 10.11.** Manter atualizada sua regularidade fiscal e trabalhista, quando obrigatória.
- 10.12.** Prestar esclarecimentos ao Contratante sempre que solicitado, permitindo acesso aos registros necessários à fiscalização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**11.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais aos quais tenham acesso em razão do certame ou da execução deste contrato.

**11.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios do art. 6º da LGPD.

**11.3.** É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses autorizadas em lei ou mediante prévia e expressa autorização da Administração.

**11.4.** É proibido ao CONTRATADO contratar suboperadores ou terceiros para realizar qualquer atividade de tratamento de dados pessoais vinculada a este contrato, em razão da vedação à subcontratação prevista na Cláusula Quarta deste instrumento.

**11.5.** O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais tratados após o término do contrato, salvo as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, mantendo-os apenas pelo tempo estritamente necessário ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais.

**11.6.** O CONTRATADO deverá orientar e treinar seus empregados quanto às regras da LGPD e às medidas de segurança aplicáveis aos dados pessoais tratados.

**11.7.** O CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar informações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente às solicitações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**11.8.** O CONTRATADO deverá prestar quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE para fins de cumprimento da LGPD, inclusive relativas a eventual descarte de dados.

**11.9.** Os dados pessoais tratados no âmbito deste contrato deverão ser armazenados em ambiente seguro, controlado e alocado de forma a garantir integridade, confidencialidade e rastreabilidade de acessos, conforme art. 37 da LGPD.

**11.10.** Os bancos de dados utilizados deverão ser estruturados em formato interoperável, permitindo sua utilização pela Administração conforme hipóteses legais.

**11.11.** Eventuais orientações, recomendações ou determinações da ANPD relativas ao tratamento de dados pessoais deverão ser cumpridas pelo CONTRATADO, implicando, se necessário, adequação das práticas adotadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))**

**12.1.** Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, a remuneração por serviço efetivamente prestado, o baixo risco operacional e a contratação por meio de credenciamento.

**12.2.** A ausência de exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral do CONTRATADO pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo aplicáveis todas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))**

**13.1.** Constituem infrações administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do contrato, o retardamento injustificado da execução, a apresentação de documentos ou declarações falsas, a prática de atos fraudulentos ou inidôneos, bem como a prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013.

**13.2.** Pelas infrações cometidas, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme valores e critérios definidos no Termo de Referência ou neste Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade.

**13.3.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados ao Contratante.

**13.4.** A aplicação de penalidades observará processo administrativo específico, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

**13.5.** Os débitos decorrentes de multas e indenizações poderão ser compensados com créditos devidos ao CONTRATADO no âmbito deste ou de outros contratos firmados com o Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**13.6.** As sanções aplicadas serão registradas no CEIS e no CNEP, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**13.7.** A reabilitação das sanções de impedimento ou inidoneidade observará o disposto no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**14.1.** O contrato extingue-se com o cumprimento total das obrigações assumidas pelas partes, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente previsto.

**14.2.** Se as obrigações não forem concluídas dentro do prazo contratual, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, cabendo à Administração promover a readequação do cronograma.

**14.3.** Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

**a)** este será constituído em mora, sujeitando-se às sanções aplicáveis; e

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução, conforme legislação vigente.

**14.4.** O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral das obrigações ou antes do término do prazo contratual, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, ou por acordo entre as partes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**14.4.1.** Aplicam-se, ainda, os arts. 138 e 139 da mesma Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**14.4.2.** Alterações na estrutura societária da empresa não ensejarão rescisão contratual se não comprometerem a execução do objeto.

**14.4.3.** Havendo alteração da pessoa jurídica responsável pela execução, deverá ser firmado termo aditivo de alteração subjetiva.

**14.5.** Sempre que possível, o termo de rescisão será instruído com:

**14.5.1.** balanço dos eventos contratuais já executados ou parcialmente executados;

**14.5.2.** relação dos pagamentos realizados e dos ainda devidos;

**14.5.3.** valores de multas e indenizações eventualmente aplicáveis.

**14.6.** A extinção contratual não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização mediante termo indenizatório, conforme art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**15.1.** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0003.2.0032;

3.3.90.36.00.2.03.01.12.365.0003.2.0032;

3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0003.2.0028;

3.3.90.36.00.2.03.01.12.361.0003.2.0028;

3.3.90.39.00.2.10.01.08.301.0009.2.0105; 3.3.90.36.00.2.10.01.08.301.0009.2.0105.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, aplicando-se a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, além dos princípios gerais dos contratos e da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES**

**17.1.** As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições pactuadas, as supressões ou os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.3.** As modificações que não caracterizem alteração contratual poderão ser formalizadas por apostila, conforme art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO ([art. 92, §1º](#))

**19.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Bicas/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Pequeri, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE PEQUERI

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

## **ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÕES**

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Município de Pequeri;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP**

**(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao

Município de Pequeri - MG

Comissão de Contratação

- **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

(Nome da Empresa) ....., CNPJ Nº ....., sediada na Rua ....., nº ....., bairro, ....., CEP ....., Município ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

**a)** Ser ME, EPP ou MEI;

**b)** Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 .

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

*Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

**PROCESSO Nº 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

## **ANEXO IV – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO:**

**1.1. CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

#### **2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:**

**2.1.** Aos serviços prestados pelos credenciados contratados por meio do presente procedimento, o Município pagará a importância correspondente aos itens descritos no quadro abaixo, observados os quantitativos efetivamente executados e atestados pelas Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social:

<b>ITEM</b>	<b>CÓD</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VAL. UNITÁRIO</b>	<b>VAL. TOTAL</b>
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE JIU JITSU PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	385	35.0000	13.475,00
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE CAPOEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	385	35.0000	13.475,00
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE DANÇA NA MODALIDADE DE ZUMBA PARA	HS	385	35.0000	13.475,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"				
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE MUSICOTERAPIA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	385	35.0000	13.475,00
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE DANÇA DE SALÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS	385	35.0000	13.475,00
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ARTESANATO EM MODALIDADES DIVERSAS (PINTURA, TECIDO, DECOUPAGEM, CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS, BARRADOS EM CROCHÊ, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS	330	35.0000	11.550,00
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE CULINÁRIA EM MODALIDADE DIVERSAS (CONFECÇÃO DE PÃES, BOLOS, CHOCOLATES, BISCOITOS, SALGADINHOS, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS	330	35.0000	11.550,00
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA DO TEMPO INTEGRAL.	HS	1403	35.0000	49.105,00
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE PORTUGUÊS PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	528	35.0000	18.480,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE MATEMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	528	35.0000	18.480,00
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	528	35.0000	18.480,00
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	528	35.0000	18.480,00
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE XADREZ PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	264	35.0000	9.240,00
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	264	35.0000	9.240,00
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE HIGIENE, BONS HÁBITOS E QUALIDADE DE VIDA E MEDIAÇÃO DE LEITURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	1320	35.0000	46.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	528	35.0000	18.480,00
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E RECREAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	1056	35.0000	36.960,00
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE CAPOEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	456	35.0000	15.960,00
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO EM GRUPO DE PSICOMOTRICIDADE COM ESTIMULAÇÃO PSICOMOTORA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, BASEADO NAS HABILIDADES EXIGIDAS PELA BNCC (BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM) DE CADA FAIXA ETÁRIA.	HS	880	35.0000	30.800,00
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM DURAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS, ATENDIMENTO	HS	1320	35.0000	46.200,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE LITERATURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL"	HS	264	35.0000	9.240,00
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ROBÓTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS	528	35.0000	18.480,00
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ESTUDOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL"	HS	1320	35.0000	46.200,00

## 2.2. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A presente contratação tem como objetivo a seleção de oficinheiros para a prestação de serviços em diversas atividades educativas, culturais, esportivas e socioassistenciais, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social. Os oficinheiros atuarão no desenvolvimento de oficinas temáticas voltadas para crianças, adolescentes, adultos e idosos,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

promovendo inclusão social, aprendizado e bem-estar.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação de oficineiros fundamenta-se na necessidade de promover ações educativas, culturais, esportivas e socioassistenciais que complementem as políticas públicas implementadas pelas Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social. Essas atividades são essenciais para o desenvolvimento integral dos cidadãos, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos em situações de vulnerabilidade social, bem como para fortalecer o ensino, a cultura e a inclusão social no município.

### 4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021, artigos 107 e 108 e enquanto o credenciamento permanecer aberto.

4.2. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação da manutenção das mesmas condições exigidas para habilitação, nos termos do edital, na data de início da prorrogação contratual.

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Qualificação Técnica:

5.1.1. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração do **Diploma do profissional objeto do presente Credenciamento**, devidamente **registrado no órgão ou entidade competente**;

5.1.2. Cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração de **cursos de**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

especialização na área;

### **5.1.3. Cópia da Carteira de Registro ou Identidade Profissional.**

**5.1.4. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços,** para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de **Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços,** Originais ou autenticados.

## **6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS**

**6.1.** Trata-se de serviços comuns, a serem contratados mediante licitação, na modalidade credenciamento.

## **7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1.** Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

## **8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** – A prestação de serviços deverá ser, obrigatoriamente, no Município de Pequeri, especificamente nas escolas e na secretaria de Promoção Social, de acordo com a solicitação das Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social.

**8.2** – Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da expedição e envio da Autorização de Serviços (AS).

**8.3** - Os serviços serão prestados no período definido pelas Secretarias Municipais de Educação e Promoção Social.

**8.4** - O(s) credenciado(s) se obriga(m) a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do contrato administrativo, as condições de habilitação e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

qualificação exigidas no credenciamento.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **9.1. DO CONTRATADO:**

**9.1.1** - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) prestar os serviços objeto deste credenciamento em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes neste Termo de Referência e seus anexos, com emissão da respectiva nota fiscal ou recibo, a serem atestados pelas Secretarias Municipais demandantes.

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para serviços e compras, nos termos do art.125 da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

Lei nº. 14.133, de 2021;

h) Estar à disposição da escola para participação em reuniões das Secretarias.

## 9.2. DO CONTRATANTE

**9.2.1.** Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas, e ainda:

- a) Comunicar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada no serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- b) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- c) Notificar, por escrito, ao CONTRATADO da aplicação de qualquer sanção;
- d) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/recibo no setor competente.
- e) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- f) Credenciar perante ao CONTRATADO servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- g) Notificar o CONTRATADO para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- h) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

- i) Exigir a troca de material ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;
- j) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- k) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento; e
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** Nos termos do art. 140, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado um servidor, designado pelo chefe do órgão requisitante da contratação, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO (A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**11.3.** O órgão municipal requisitante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.4.** A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidor designado pelo Chefe do órgão municipal requisitante da contratação.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias** contados da data do atesto da nota fiscal ou recibo pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e na minuta contratual.

**12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou recibo quando o órgão contratante atestar a efetiva prestação dos serviços, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.

**12.3.** A nota fiscal ou recibo deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado, a qual poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores das certidões, dispensada a apresentação física dos documentos quando possível a consulta on-line.

**12.4.** Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista impeditiva à realização do pagamento, o contratado será notificado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

comunicação, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma prorrogação, por igual período, a critério da Administração.

**12.5.** Enquanto perdurar a situação de irregularidade não sanada, o pagamento ficará suspenso, sem ônus adicionais para a Administração, retomando-se a contagem do prazo a partir da comprovação da regularização.

**12.6.** Persistindo a irregularidade, e não sendo aceita a justificativa apresentada, poderá ser instaurado procedimento para rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Edital de Credenciamento e da minuta contratual.

**12.7.** Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias e demais descontos previstos na legislação vigente e no edital, bem como poderão ser compensados valores de multas ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos do contrato.

## **13. DO REAJUSTE**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, nos termos do Edital de Credenciamento.

**13.2.** Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por aquele que venha a substituí-lo, na forma e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e na minuta contratual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

---

**13.3.** Nas atualizações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização, observadas as mesmas regras previstas no edital.

**13.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, será aplicada a última variação conhecida, procedendo-se ao acerto de diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo, nos termos do edital.

**13.5.** Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou, por qualquer motivo, não possa mais ser utilizado, será adotado aquele que vier a ser determinado na legislação vigente ou, na ausência de previsão legal, o índice oficial que vier a ser eleito pela Administração, na forma prevista no edital e no contrato.

**13.6.** O reajuste será formalizado, preferencialmente, por meio de apostilamento, quando não implicar alteração das demais cláusulas contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. A GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS:**

**15.1.** Os serviços prestados serão garantidos pelo credenciado quanto à sua qualidade, regularidade e conformidade com as especificações estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, respondendo o contratado por eventuais falhas, erros ou inadequações decorrentes da execução.

**15.2.** A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, sem ônus para a Administração,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

quaisquer serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas.

**15.3.** A garantia estará vigente durante todo o período de execução contratual e observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à responsabilidade do contratado pela adequada prestação do serviço.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Ao contratado aplicam-se as sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como aquelas estabelecidas no Edital de Credenciamento e na minuta contratual, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**16.2.** As sanções poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, a depender da gravidade da infração, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

**16.3.** A aplicação de sanções observará, entre outros critérios, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos dela decorrentes e a eventual existência de programa de integridade, nos termos da legislação vigente.

**16.4.** As multas e demais valores devidos em razão de sanções aplicadas poderão ser descontados de pagamentos devidos ao contratado, compensados com créditos existentes, deduzidos de garantia eventualmente prestada ou cobrados judicialmente, na forma prevista no edital e no contrato.

**16.5.** A imposição de sanções administrativas não exclui a responsabilização civil e penal do contratado, nem a apuração de eventuais atos lesivos na forma da Lei nº 12.846/2013, quando cabível.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

**PROCESSO Nº 017/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2026**

## **ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM DIVERSAS ATIVIDADES, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

### **PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO**

**Razão Social / Nome:** \_\_\_\_\_

**CNPJ / CPF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Telefone / WhatsApp:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Representante Legal (se pessoa jurídica):**

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

#### **1. DECLARAÇÃO DE ACEITE**

Declaro, sob as penas da lei, que:

1.1. Aceito integralmente todas as condições estabelecidas no Edital do Credenciamento nº 002/2026 e seus anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

1.2. Declaro estar ciente de todas as exigências para credenciamento e futura contratação.

1.3. Comprometo-me a cumprir rigorosamente as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

1.4. Confirmando que tenho plena capacidade técnica e operacional para executar os serviços descritos no Termo de Referência.

1.5. Manifesto interesse em integrar o rol de credenciados para execução dos serviços, conforme sistema de rodízio previsto no edital.

## 2. TABELA DE PREÇOS UNITÁRIOS PROPOSTOS

O proponente apresenta, para fins de credenciamento, os valores unitários para execução dos serviços, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VAL. UNITÁRIO	VAL. TOTAL
001	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE JIU JITSU PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
002	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE DE CAPOEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
003	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE DANÇA NA MODALIDADE DE ZUMBA PARA	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

		DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"				
004	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE MUSICOTERAPIA PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
005	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA NA MODALIDADE DE DANÇA DE SALÃO PARA DESENVOLVIMENTO DO "PROJETO VIVA MELHOR"	HS			
006	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ARTESANATO EM MODALIDADES DIVERSAS (PINTURA, TECIDO, DECOUPAGEM, CONFECÇÃO DE BIJUTERIAS, BARRADOS EM CROCHÊ, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO "SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS			
007	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE CULINÁRIA EM MODALIDADE DIVERSAS (CONFECÇÃO DE PÃES, BOLOS, CHOCOLATES, BISCOITOS, SALGADINHOS, ENTRE OUTROS) PARA DESENVOLVIMENTO DO "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS".	HS			
008	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - CONTRATAÇÃO DE COORDENADORA DO TEMPO INTEGRAL.	HS			
009	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE PORTUGUÊS PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho

Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000

Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: [pequeri@pequeri.mg.gov.br](mailto:pequeri@pequeri.mg.gov.br)

010	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - OFICINA PEDAGÓGICA DE MATEMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
011	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE INFORMÁTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
012	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
013	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE XADREZ PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
014	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
015	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE HIGIENE, BONS HÁBITOS E QUALIDADE DE VIDA E MEDIAÇÃO DE LEITURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

016	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE MÚSICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
017	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE INICIAÇÃO ESPORTIVA E RECREAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
018	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES ESPORTIVAS NA MODALIDADE CAPOEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
019	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO EM GRUPO DE PSICOMOTRICIDADE COM ESTIMULAÇÃO PSICOMOTORA NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, BASEADO NAS HABILIDADES EXIGIDAS PELA BNCC (BASE NACIONAL CURRICULAR COMUM) DE CADA FAIXA ETÁRIA.	HS			
020	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATENDIMENTO INDIVIDUAL COM DURAÇÃO DE 50 (CINQUENTA) MINUTOS, ATENDIMENTO	HS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

		PSICOPEDAGÓGICO COM ACOMPANHAMENTO DO ALUNO NO ESTABELECIMENTO ESCOLAR, ORIENTANDO O PROFESSOR, EQUIPE PEDAGÓGICA E FAMÍLIA. A DEMANDA DE ATENDIMENTO SERÁ RECEBIDA ATRAVÉS DE ENCAMINHAMENTO PELA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.				
021	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ENSINO DE LITERATURA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL"	HS			
022	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ROBÓTICA PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL".	HS			
023	-	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - ATIVIDADES DE ESTUDOS ORIENTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO "PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL PARA EDUCAÇÃO E ENSINO FUNDAMENTAL"	HS			

### 3. VALIDADE DA PROPOSTA

Declaro que a presente proposta tem validade mínima de 60 (sessenta) dias, conforme legislação aplicável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUERI

Centro Cívico Victor Belfort Arantes Filho  
Praça Dr. Potsch nº 123 Centro Pequeri MG CEP: 36.610-000  
Tel: ( 32 ) 3278-1234 E-mail: pequeri@pequeri.mg.gov.br

---

## 4. LOCAL E DATA

Cidade - UF, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do representante legal

RG:

CPF: